

## **Projeto de Lei nº 021/2022**

### **ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº 824/2021, VISANDO CUMPRIR A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Martins Soares/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O inciso I, do art. 5º, da Lei Municipal nº 824 de 20 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) da Receita Prevista, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** Fica o executivo Municipal autorizado a realizar a atualização das Leis Municipais nº 822/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022/2025, e 812/2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e 824/2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2022, com fundamento no Artigo 42, 43 e 59 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares, 25 de outubro de 2022.

**Fernando Almeida de Andrade**

Prefeito Municipal